



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4263

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

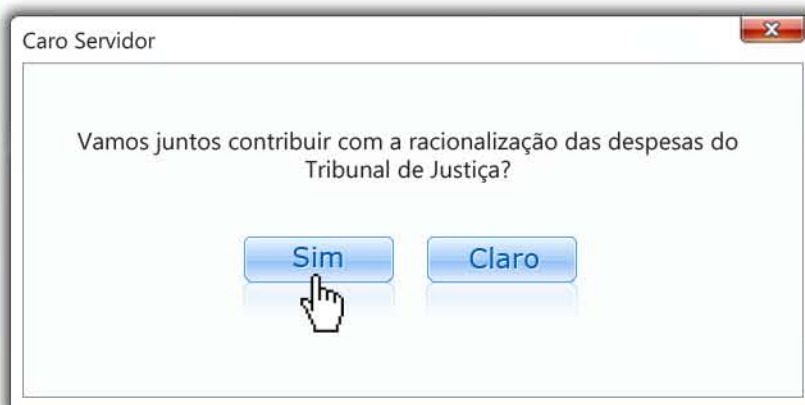
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 24/02/2010

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do processo seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário.

R E S O L V E:

Art.1.º Os art. 1º, 2º, 6º, 8º, e 9º, da Resolução nº 29, de 05 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O ingresso nos cargos de carreira do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima dependerá de concurso de provas, ou de provas e títulos, na forma estabelecida nesta Resolução e no edital de abertura.”

“Art. 2º. O concurso será organizado por uma comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta por 01 (um) magistrado, que a presidirá, e 04 (quatro) servidores efetivos.”

“Art. 6º. O concurso poderá ser realizado em até 03 (três) etapas, conforme dispuser o edital, constituindo a primeira etapa com provas objetivas de conhecimento geral e específico, a segunda etapa com provas de práticas específicas para o exercício de cada cargo e a terceira etapa com provas de títulos.”

“Art. 8º. Considera-se para nota final a soma das notas da 1ª etapa (prova objetiva), da 2ª etapa (prova prática) e da 3ª etapa (prova de títulos).”

“Art. 9º. A nota de cada candidato será atribuída conforme critérios definidos no Edital, e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.”

Art.2.º O §2º do art. 7.º da Resolução nº 49, de 10 de outubro de 2006, re-enumerado para Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação e de desempate serão definidos no edital do concurso, sendo que a nota mínima para aprovação na prova objetiva não poderá ser inferior a 50%.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista–RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz convocado JÉSUS RODRIGUES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da LC nº 80/04;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 1º, da Resolução/TP nº 032, de 17 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como ao servidor do quadro da União cedido a esta corte, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado – JÉSUS RODRIGUES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, de 31.12.2001, e na Resolução nº 073, de 06.02.2002, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Capítulo I – Da Concessão

Art. 1º. A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser efetuada conforme Anexo I desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.

Art. 2º. O magistrado ou servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

§1º. A percepção da indenização de transporte está condicionada aos critérios estabelecidos em normas específicas.

§2º. São considerados servidores do Poder Judiciário, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão e os servidores cedidos ao Poder.

§3º. O disposto no *caput* não se aplica quando:

- I – o deslocamento da sede se constituir em atribuição inerente ao cargo do servidor;
- II – a localidade de destino estiver a uma distância inferior a 30 km da sede, conforme Anexo IV.

§4º. Para efeitos desta norma, é considerada Sede a unidade de lotação do servidor.

Art. 3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;
- III – publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento do servidor tiver por objeto a realização de treinamento deverá ser apresentado, junto com a solicitação de diárias, documentação contendo o cronograma de atividades ou conteúdo programático do evento, devendo estar correlacionado com as atribuições do cargo ou função exercidas pelo servidor.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, sendo devidas pela metade nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia do retorno à sede;
- III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas no ato de solicitação de diárias, excetuando-se os casos de urgência, quando deverão ser justificadas na comprovação da viagem.

Capítulo II – Dos Valores

Art. 5º. A diária dos magistrados corresponderá a 1/30 (um trinta avos) de seus subsídios, e será paga pela metade se o afastamento ocorrer dentro do Estado, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta Resolução.

Art. 6º. Respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta Resolução, os valores das diárias dos servidores serão os seguintes:

I – servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível superior: 7% (sete por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1, nível I;

II – servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados de nível médio e fundamental: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

§1º. A diária será calculada com base no cargo exercido pelo servidor no momento do deslocamento.

§2º. Se o cargo facultar o provimento por níveis de escolaridade distintos, será considerado para efeito de cálculo de diária aquele suprido pelo servidor como requisito exigido para o cargo.

Art. 7º. Quando o deslocamento for efetuado para fora do Estado, a diária do servidor será paga em dobro, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta Resolução.

Art. 8º. As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§1º. Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§2º. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§3º. As diárias sofrerão desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do auxílio alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, devendo ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§1º. A concessão de diárias caberá à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§2º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 10. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, ficando vedado qualquer parcelamento, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, ou alteração do período de deslocamento para um período inferior ao calculado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Capítulo III – Da Comprovação

Art. 11. A comprovação do deslocamento será efetuada da seguinte forma:

- I – na realização de diligências por oficiais de justiça, deverá ser feita conforme Anexo II desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata;
- II – com a apresentação de certidão do responsável pela unidade administrativa que foi beneficiada pela prestação dos serviços de manutenção, prevenção, tecnologia, patrimônio, almoxarifado, arquitetura, engenharia, manutenção de veículos, abastecimentos da frota e outros;
- III – nos casos dos motoristas que conduzirem magistrados ou servidores, apresentação da Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo – FCDV, conforme Anexo III;
- IV – nos casos de deslocamento para fora do Estado, o magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento;
- V – em se tratando de participação em visita técnica, eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, a apresentação de relatório de viagem ou certificado correspondente;
- VI – com a apresentação de ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede para encaminhar as comprovações à Secretaria de Controle Interno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Capítulo IV – Das Diárias Internacionais

Art. 12. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§3º. O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 13. O valor da diária internacional será definido mediante Portaria da Presidência.

Parágrafo Único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 14. Os pedidos de diárias de mais de um magistrado ou servidor referentes ao mesmo deslocamento, deverão ser processadas em um único expediente, nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 15. Os pedidos de diárias em favor dos servidores deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do deslocamento, salvo os casos de urgência.

Art. 16. Compete à Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 034, de 18.12.2002, a Resolução nº 012, de 23.04.2003, a Resolução nº 010, de 07/05/2009, e o art. 3º da Resolução nº 033, de 17/11/2004, redação dada pela Resolução nº 050, de 07/11/2007.

Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado – JÉSUS RODRIGUES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera a Resolução 005/2009 TP.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessária adequação à Resolução nº 024/09, da Secretaria do Tribunal Pleno, que dispõe sobre “expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima”;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que orienta toda a administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 05/09 da Secretaria do Tribunal Pleno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1º

a) O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte;

b) Nos finais de semana, iniciará às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos da sexta-feira e terminará às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

c) Nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia anterior até às 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos do dia subsequente;

Art. 2º. O parágrafo 3º do art.3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º - Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da Vara competente.

I - Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao juiz auxiliar da Vara respectiva, se houver, ou ainda, ao juiz corregedor.

II – O atendimento caberá, ainda, ao juiz plantonista, no caso de impossibilidade dos descritos no inciso I.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado – JÉSUS RODRIGUES
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013160-8

IMPETRANTE: SHIRLEY MONTEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSORA E DE AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA DO CARGO NÃO DEMONSTRADA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO PARA APURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – LEGALIDADE – ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053/01 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA – AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A cumulação de cargos públicos somente é permitida nos casos expressamente previstos no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

O cargo de agente penitenciário, por não exigir qualquer formação específica, mas, tão somente, conclusão do nível médio, não se caracteriza como de natureza técnica ou científica, sendo-lhe vedada, portanto, a cumulação com cargo de professora.

O gestor público, ao tomar conhecimento da existência de acumulação ilícita de cargo por servidor de carreira, age com a devida cautela e em harmonia com os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, ao determinar a necessária instauração do competente procedimento administrativo sumário para apuração da irregularidade, nos termos do artigo 127 da LCE nº. 053/01.

O direito líquido e certo deve vir acompanhado da prova pré-constituída, por estar ligado a fatos documentalmente provados com a inicial.

Segurança denegada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem de segurança, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. Almiro Padilha - Presidente

Des. Mauro Campello – Vice Presidente

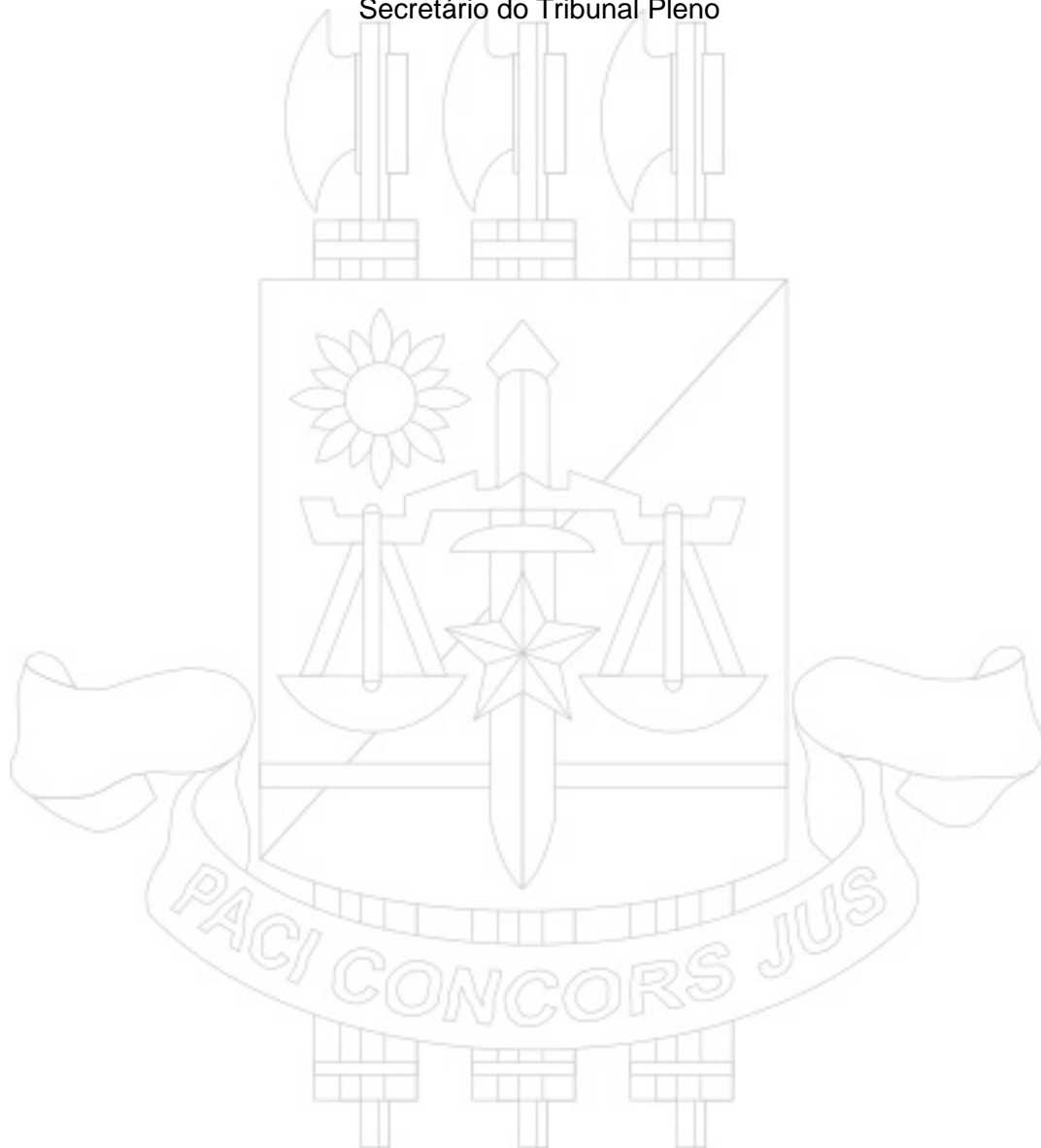
Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz Convocado Jésus Nascimento - Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011122-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: MARIA SELMA CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000018-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013780-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012204-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: J. A. COSTA QUEIROZ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista as certidões de fls. 81v e 83v., em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino seja providenciada nova diligência no endereço localizado no mandado de citação de fls. 43, em virtude de os executados terem sido localizados neste local, como se pode ver da certidão de fls. 43v.

Boa Vista,

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010473-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
EMBARGADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CORTE INDEVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO DO DECISUM IMPUGNADO: INOCORRÊNCIA. INCIDENTE PROCESSUAL MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. MULTA QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ARTIGO 538, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Abordadas adequadamente, explícita ou implicitamente, todas as questões deduzidas na apelação, é descabida a pretensão da embargante no sentido de que se proceda a uma análise de forma que lhe seja mais favorável.
2. O manejo de embargos de declaração visivelmente infundados e à margem dos pressupostos legais autorizadores bem denota o propósito de tumultuar o processo e procrastinar-lhe o andamento, justificando-se a imposição da pena de 1% sobre o valor da causa, prevista na parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC.
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013450-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA

PACIENTE: ADEMIR PEREIRA MUNIZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal somente se justifica quando, da mera exposição dos fatos narrados, o Juiz pode constatar que inexistente qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria do delito denunciado. Não se comprovando de plano a ilegalidade, não há como acolher o pleito, visto que o habeas corpus não demanda dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juiz convocado Dr. Jésus Rodrigues
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013684-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA QUANDO A CAUSA SE DÁ POR MOTIVOS ESTRANHOS AO APARATO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator e Presidente da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Exmo. Juiz convocado Alcir Gursen de Miranda

Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013598-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

PACIENTE: SILVÉRIO DE OLIVEIRA NUNES

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PENAL – PROCESSO PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO (CP, ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL) – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA – SÚMULA 21 DO STJ1.

1. Não há de ser caracterizado o excesso de prazo à vista da prolação da sentença de pronúncia, causadora de superação do constrangimento ilegal. 2. Inteligência da Súmula 21, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

JUIZ CONVOCADO Dr. JÉSUS RODRIGUES
Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013617-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL ROBERTO DA SILVA
PACIENTE: THYAGO JOSÉ BARROS DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - SÚMULA 52/STJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente e Relator

Juiz Convocado Dr. Jéus Rodrigues - Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.010.000002-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
PACIENTE: J. E. DE J. L.
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor do menor J. E. de J. L., qualificado nos autos, em que alegam os impetrantes a desnecessidade de internação do adolescente em razão da inexistência de elementos que comprovem ser o autor da infração que lhe atribuem e ainda que o mesmo se apresentou

espontaneamente perante a autoridade policial, bem como exerce atividade laborativa e possui residência no distrito da culpa.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que conforme informação juntada aos autos pelo Parquet de 2º Grau, às fls. 90/94, foi concedida a desinternação do paciente nos autos do Procedimento Apuratório de Ato Infracional nº 010.09.223434-2, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir dos impetrantes.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéssus Rodrigues do Nascimento
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000004-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: MAURO GOMES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente MAURO GOMES DA SILVA, denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, §2º, II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Alega o paciente que há excesso de prazo pois encontra-se preso desde o dia 07.12.2008 sem que tenha sido submetido a julgamento.

Aduz, ainda, que mesmo com as condições subjetivas favoráveis do paciente e inexistido os requisitos da prisão preventiva, seu pedido de liberdade provisória foi negado.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 62/74, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a denúncia foi apresentada no dia 30.12.2008 e recebida em 06.01.2009.

Informa, ainda, que encerrada a instrução, o paciente foi pronunciado em 09.09.2009 e, após diligências necessárias, os autos foram conclusos em 21.01.2010 para a inclusão na pauta de julgamento do Tribunal do Júri.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Segundo as informações acostadas aos autos, foi prolatada a sentença de pronúncia, razão pela qual fica superada qualquer alegação de excesso de prazo, nos termos da súmula 21 do STJ.

A denúncia narra ainda que o réu tentou fugir do 1º DP logo após ter sido preso em flagrante, sendo necessária sua recaptura, o que demonstra sua intenção de se furtar à aplicação da Lei Penal, sendo que a FAC do acusado noticia que ele é reincidente. Por tais razões, vislumbro presentes os pressupostos da prisão preventiva, não cabendo também a liberdade provisória.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013750-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por José Vanderi Maia em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, preso em flagrante, em 10.02.2009, pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33, §1º, III, artigo 34, “caput”, c/c artigo 35, “caput”, todos da Lei Federal nº 11.343/2006.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para julgamento da ação criminal nº 0010.09.208198-2, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Aduz que o paciente está preso preventivamente há 270 (duzentos e setenta) dias e não colaborou, em momento algum, para o atraso da prestação jurisdicional, preenchendo os requisitos necessários para aguardar a prolação da sentença em liberdade.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Prestadas as informações (fls. 16/22), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente foi preso em flagrante no dia 10.02.2009 e denunciado como incurso nas penas dos artigos 33, §1º, III, 34, “caput”, e 35, “caput”, da Lei Federal nº 11.343/2006. Relata que o processo criminal apresenta 3 (três) réus e que a instrução criminal já se encontra encerrada, havendo colaboração da defesa dos acusados para o atraso da prestação jurisdicional.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Considerando as informações prestadas, há notícia de que houve colaboração da defesa do paciente para o atraso do encerramento da instrução processual, sendo que a mesma encontra-se concluída e o processo criminal concluso para sentença.

In casu, assoma a aplicação da súmula 52 do STJ.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012222-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADO: ROYALE EMPREENDIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – CITAÇÃO NÃO REALIZADA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS DE PESSOA NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL – DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juízo Convocado JÉSUS NASCIMENTO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012456-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: ROMSEY ENO L. ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO – PEDIDO DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS - ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI N. 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE – HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECISÃO MODIFICADA - AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado JÉSUS NASCIMENTO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 09 013748-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMOES BATISTA
AGRAVADO: GIOVANNA SATURNO NUNES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍZIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA em face da decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010.2009.917.962-3/2ª Vara Cível que deferiu liminarmente, a tutela pleiteada para determinar o fornecimento dentro do prazo de três dias úteis, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da requerente e seu acompanhante, bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, se o caso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O agravante aduz inexistência de verossimilhança nas alegações da agravada, pois não preenche os requisitos para fazer jus ao tratamento fora do domicílio, serviço a ser prestado apenas em estritos termos legais e regulamentares, de maneira a atender a quem de fato precise, sob pena de prejudicar os reais necessitados.

Afirma que a situação da agravada é estável e o município possui condições de realizar o tratamento no hospital local, sem necessidade de tratamento na rede de Hospitais Sarah(Fortaleza-CE).

Acrescente-se que o agravante diz que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação porque forçará o Município a assumir despesas não programáveis a tão exímio prazo.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao instrumento.

É o Relatório. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois a alegação de despesa não programável não se sustenta, haja vista que existe verba destinada à saúde e aos Tratamentos Fora de Domicílio, que de regra, são concedidos em caráter de urgência.

Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo. Desta forma, inexistente o requisito, não pode o agravo ser processado por instrumento.

Como dito alhures, a irresignação do agravante cinge-se ao fato de que o juízo a quo deferiu liminarmente, a tutela pleiteada para determinar o fornecimento das passagens aéreas, alimentação e hospedagem, necessárias ao deslocamento da autora e sua acompanhante à cidade do Fortaleza, para atendimento em Hospital da rede Sarah.

Os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O agravante alega inexistir verossimilhança nas alegações do agravado, pois não necessita de tratamento fora do domicílio tendo em vista que o tratamento pode ser realizado nesta capital.

Data máxima vênua, verifica-se claramente que a criança tem um quadro grave de paralisia cerebral, e que ainda que os médicos locais digam que a situação é estável, existe documento assinado por médica da rede Sarah(fl.88) informando que a paciente “necessita de comparecer à Instituição para resultados dos exames, reavaliação do quadro e acompanhamento.”

Frise-se que há prova nos autos do agendamento do atendimento no hospital Sarah de Fortaleza-CE(fl.118).

Deve prevalecer neste caso, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito constitucional à saúde sobre o equilíbrio econômico-financeiro, evidenciando-se prejuízo maior a ser suportado pela agravada, sendo de rigor a manutenção da decisão atacada.

Frise-se que tratamento de saúde à pessoa que dele necessita é um dever do Estado, compreendendo-se essa expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios.

Por fim, cediço que em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, porque é dever do Estado prestar a assistência pública à pessoa.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se e intímese.
Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000074-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: VICTOR GILDSON DE JESUS CONCEIÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A BV FINANCEIRA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.918.567-9(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.15), consistiu na determinação para citação do requerido, diferindo a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de

jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentença o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo a quo.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013706-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO REEXAME NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - PRECLUSÃO LÓGICA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.011818-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADA: DRA. FABIANA PEREIRA CORNETET
APELADO: MARCELO MARQUES PADILHA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – FERIADO MUNICIPAL – INTERPOSIÇÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE – MÉRITO – ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS – INTIMAÇÃO PESSOAL – ENTINÇÃO PELO ARTIGO 267, III – MEDIDA CORRETA - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013492-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL – PRISÃO PREVENTIVA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALEGAÇÕES DE INOCÊNCIA E DE IMPRESTABILIDADE DAS PROVAS – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – PEDIDO DE LIBERDADE JÁ EXAMINADO EM OUTRO HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO – IMPOSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência e de imprestabilidade das provas.
2. Só se admite a reiteração de pedido de habeas corpus quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior.
3. Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. Gursen De Miranda.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA
Juiz Convocado

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 1137/08

Requerente: **Juiz Marcelo Mazur**Assunto: **Pagamento de Diárias****D E C I S Ã O**

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica às fls. 88/89.
2. Determino que, quando o deslocamento do magistrado ocorrer dentro do Estado e sem pernoite, deverá ser paga diária pela metade.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Seção de Pagamento de Pessoal, para conhecimento.
5. Após, arquite-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.834/2009

Origem: **Superior Tribunal de Justiça**Assunto: **Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de Roraima, com o objetivo de implementar esforços, visando à implantação de instrumentos que permitam a transferência eletrônica de dados e documentos relativos a processos judiciais.****DECISÃO**

Este procedimento foi instaurado por causa do termo de cooperação de fls. 2-7, que tem como objetivo a implementação de esforços, visando à implantação de instrumentos que permitam a transferência eletrônica de dados e documentos, relativos a processos judiciais.

O Ilmo. Diretor-Geral encaminhou o feito a esta Presidência para deliberação sobre a formação do Comitê Técnico, previsto na Cláusula Sexta (fl. 06).

Os documentos de fls. 12-30 foram juntados e o procedimento seguiu, equivocadamente, em relação ao Protocolo de Cooperação Técnica para intercâmbio de informações de interesse recíproco. Este documento está sendo acompanhado no P. A. n.º. 2.695/2009.

Por essas razões, acolho a sugestão da Diretoria-Geral, em relação à formação do Comitê Técnico (fl. 11).

Extraiam-se os documentos de fls. 12 e seguintes, juntando-os no P. A. n.º. 2.695/2009, juntamente com cópia este despacho.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para elaboração da portaria.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3.201/2009

Origem: **FONAVID**Assunto: **I Encontro Nacional do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID.**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações da Secretaria de Controle Interno e da Diretoria-Geral.
2. Encaminhe-se o feito ao Magistrado para as providências sugeridas.
3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente - TJRR

Procedimento Administrativo nº. **327/2010**

Origem: **Marcelo Mazur, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicitação de diárias do mês de Dezembro de 2009 realizadas junto à 1ª. Vara Criminal**

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Marcelo Mazur, referente aos deslocamentos dos dias 2, 4, 7, 8, 11, 16, 18, 21, 23, 28 e 30 de dezembro/2009, autorizados pela Portaria nº. 1.048/2009 e comprovados pela Certidão de fl. 3.
2. Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, é importante destacarmos o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

3. O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos (fl. 05) e anexou o Controle de Execução Orçamentária dos Recursos para Diárias (fl. 06), demonstrando que há recursos financeiros suficientes para custeá-la.
4. A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o deferimento (fl. 08).
5. **Por essas razões**, autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.
6. Publique-se e encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **358/10**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.

3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 344 – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 24.02.2010.

N.º 345 – Interromper, a pedido, a contar de 17.02.2010, a licença para tratar de interesse particular do servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 401, de 03.05.2007, publicada no DPJ n.º 3597, de 04.05.2007.

N.º 346 – Determinar que o servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, sirva junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 17.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 347, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 32/2004, bem como o que determina o art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 142, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando o interesse da Administração em melhor atender as necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar em 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1 o valor mensal do auxílio alimentação, a partir de 01 de março de 2010.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 493/2010,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	11.06.2010
Alisson Menezes Gonçalves	Assistente Judiciário	11.06.2010
Anderson Sousa Lorena de Lima	Assistente Judiciário	27.06.2010
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	27.06.2010
Bleicom Almeida Cavalcante	Técnico Judiciário	25.06.2010
Cláudia Raquel de Mello Francez	Contador	11.06.2010
Herberth Wendel Francelino Catarina	Administrador	11.06.2010
Natália Garrido de Salles Meira	Analista Processual	11.06.2010
Olene Inácio de Matos	Assistente Judiciário	18.06.2010
Suelen Márcia Silva Alves	Assistente Judiciário	11.06.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 349, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 493/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adauto Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	I	II	12.06.2010
Alisson Menezes Gonçalves	Assistente Judiciário	I	II	12.06.2010
Anderson Sousa Lorena de Lima	Assistente Judiciário	I	II	28.06.2010
Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Analista Processual	I	II	28.06.2010
Bleicom Almeida Cavalcante	Técnico Judiciário	I	II	26.06.2010
Cláudia Raquel de Mello Francez	Contador	I	II	12.06.2010
Herberth Wendel Francelino Catarina	Administrador	I	II	12.06.2010
Natália Garrido de Salles Meira	Analista Processual	I	II	12.06.2010
Olene Inácio de Matos	Assistente Judiciário	I	II	19.06.2010
Suelen Márcia Silva Alves	Assistente Judiciário	I	II	12.06.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 350, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 645/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 341, de 22.02.2010, publicada no DJE n.º 4262, de 24.02.2010, que determinou que o servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, servisse junto à Comarca de Bonfim, a contar de 22.02.2010.

Art. 2.º - Determinar que o servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, sirva junto à 2.ª Vara Cível, a contar de 22.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 351, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 145/10, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 25.02.2010, da designação do servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, para atuar no mutirão carcerário nas Varas Criminais, objeto da Portaria n.º 270, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4259, de 19.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

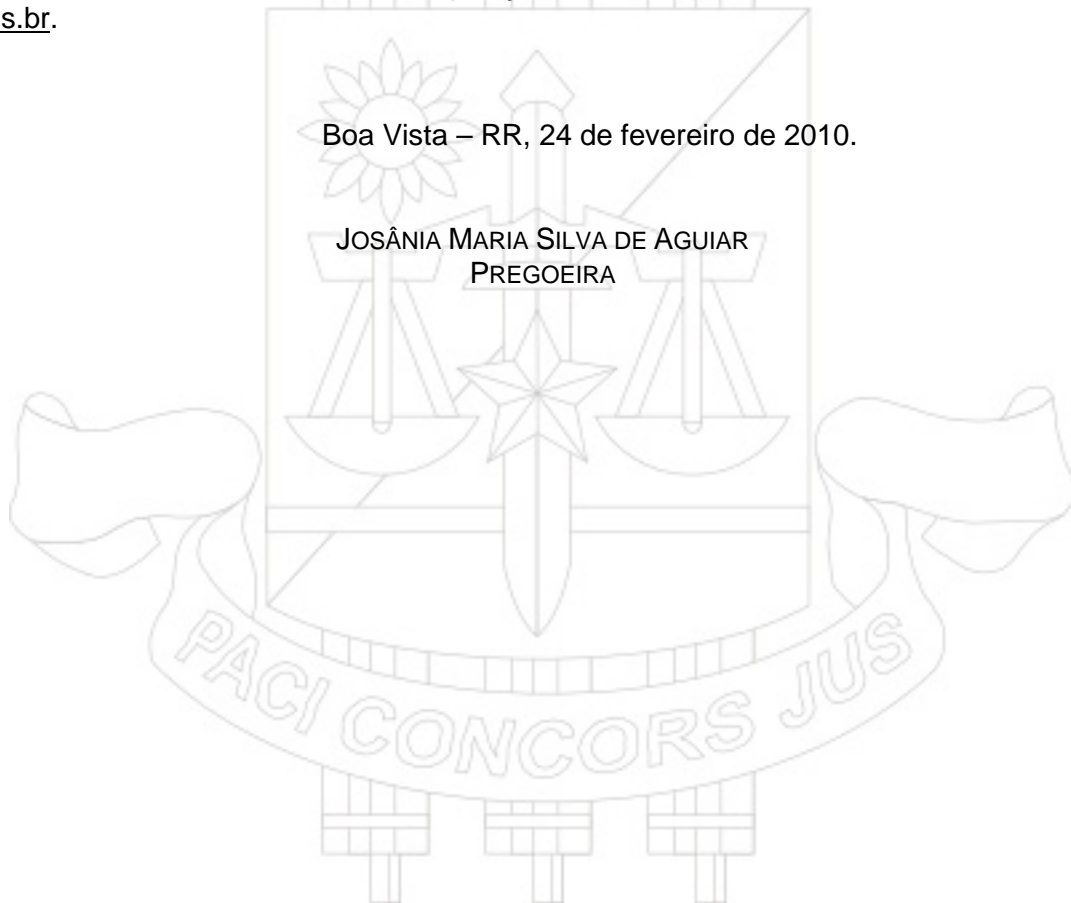
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 24/02/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 004/2010**PROCESSO:** 3151/2009**OBJETO:** Aquisição de material Interface de Áudio USB e Cabo RCA-RCA.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **25/02/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **15/03/2010** às **09h30min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **15/03/2010** às **10h30min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 477/2009****Origem: Giselle Araújo de Queiroz****Assunto: Solicita interrupção de férias referente ao exercício 2009.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08;
2. Defiro o pedido de interrupção de férias referente ao exercício de 2009 a contar de 01.02.2010, de acordo com o art. 3º, II da Portaria 463/2009, para usufruto no período de 04.10.2010 s 08.10.2010;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 154/2010****Origem: Ingrid Moura Lamazon****Assunto: Solicita salário família****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07;
2. De acordo com o art. 3º, inciso VIII, alínea "c", da Portaria GP nº 463/2009;
3. Indefero o Pedido de pagamento de salário família em decorrência do art. 20, inciso I, alínea "f" da LCE 054/2001;
4. Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº. 445/2010****Origem: Ana Cristina Correia dos Anjos****Assunto: Solicita Alteração de férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº463 de 20.04.2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 07/08.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 11, §2º, inciso III da Resolução nº. 11/2008.
4. Publique-se.
5. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 23/02/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 014/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Aquisição de Bomba Submersa**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa OLIVEIRA & BRITO LTDA, no valor de R\$ 2.224,72, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2299/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 05/2009 – Lote 2 e 3 – Ednaldo Barbosa de Araújo - ME**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes aos itens 1, 2 e 3 da Nota de Empenho 2009NE00390, na forma solicitada à folha 31 e sugerida à folha 32v.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição dos itens 1, 2 e 3 da referida nota.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Almojarifado para acompanhamento.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0072/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Serviço de recepção, limpeza e conservação dos prédios do TJ/RR.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 066/2008, firmado com a empresa Roserc Roraima Serviços Ltda, pelo prazo de quatro meses, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009.
2. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	014/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Aquisição de Bomba Submersa
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 2.224,72
CONTRATADA:	OLIVEIRA & BRITO LTDA
DATA:	Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	006/2008	P. A 0072/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de recepção, limpeza, jardinagem e copeiragem	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ROSERC – Roraima Serviços e Comércio Ltda.	
OBJETO:	Contrato fica prorrogado até o dia 10.07.2010	
DATA:	Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.	

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração

Ref.: Memo n.º 024/2010 – Seção de Transporte

DECISÃO

Trata-se de pedido do Ilmo. Chefe da Seção de Transporte para credenciamento do servidor Manoel Messias Silveira Dantas – Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete (matrícula 3011240), a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima diante da escassez de motoristas.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, o Chefe da Seção de Transporte enfatiza a grande demanda de atividades do setor e a escassez de motoristas, necessidade corroborada por esta Diretoria.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para que conduza veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima durante o período de 12 meses, a contar dessa data, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0106/2010

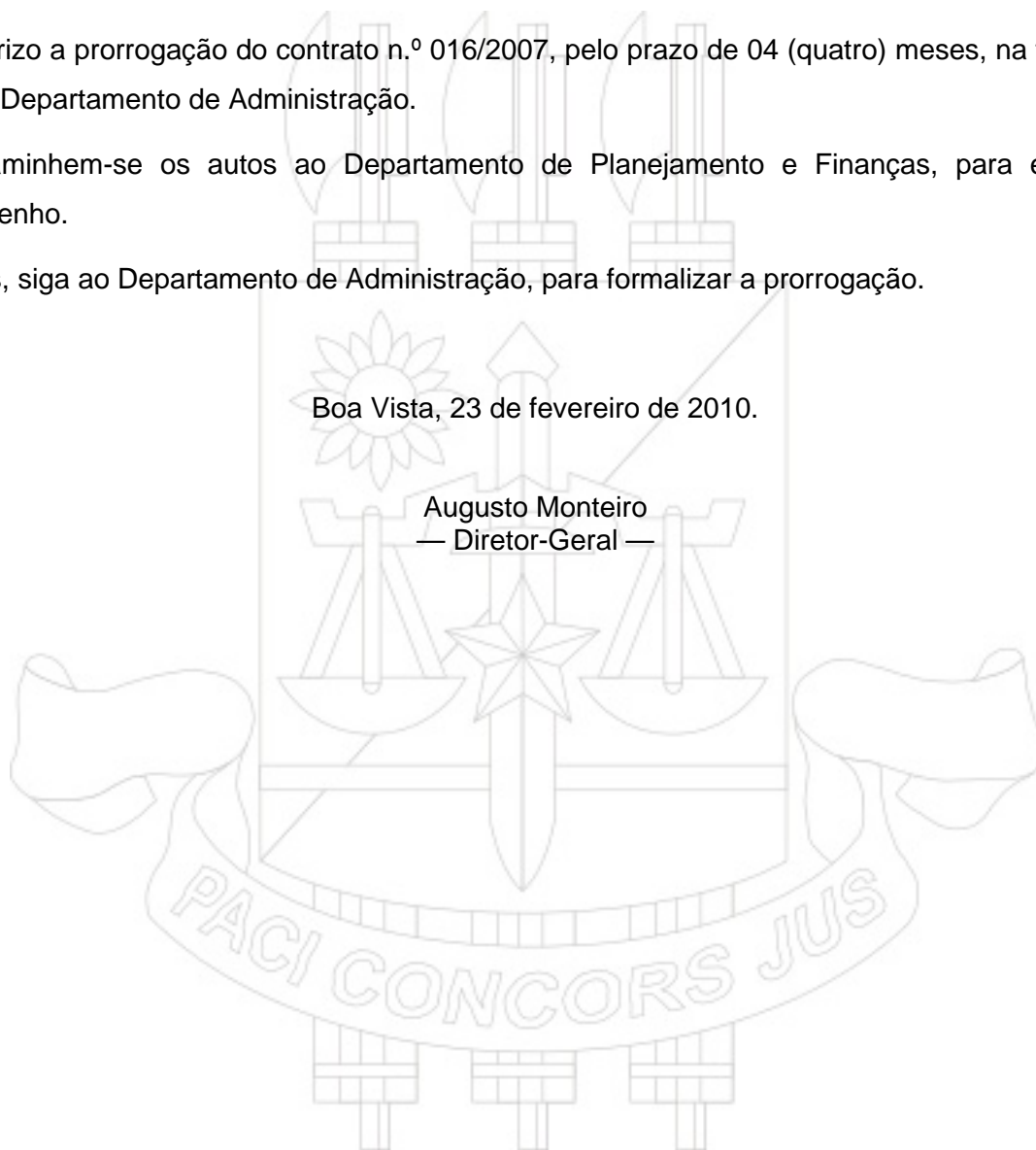
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 16/2007, Referente à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, Neste Exercício.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 016/2007, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/02/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2008	Ref. ao P.A. 0098/2010.
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para o Tribunal do Júri das Comarcas da Capital e do Interior	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	K. K. DE S. CRUZ E SILVA	
OBJETO:	O Contrato nº 008/2008, fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, até o dia 23.03.2011, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93	
DATA:	Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.	

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 0098/2010

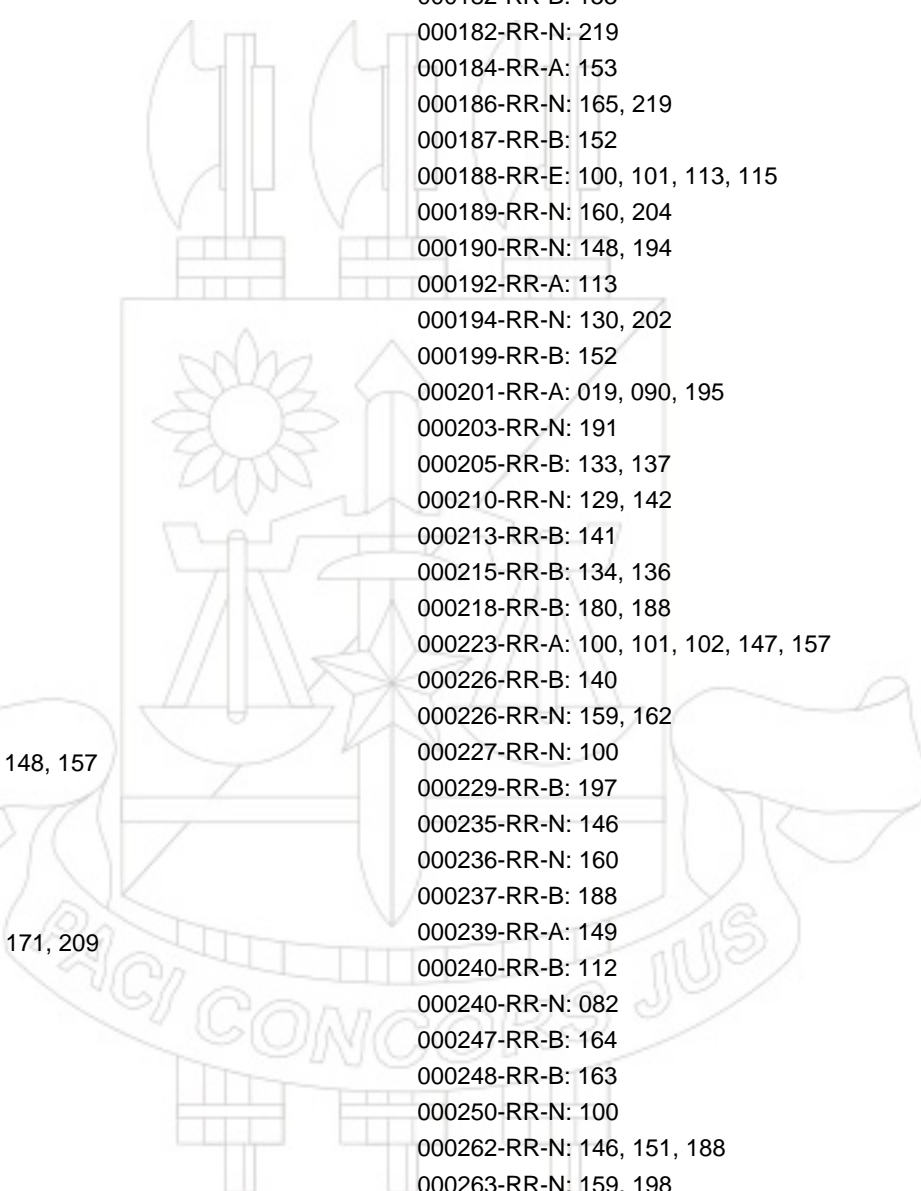
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Serviço de fornecimento de refeições e lanches para o Júri das Comarcas da Capital e Interior.

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 008/2008, firmado com a empresa K. K. DE S. CRUZ SILVA - ME, pelo prazo de doze meses, com fundamento no art. 1º, IV, da Portaria 463/2009.
2. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação do Contrato

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 164	000160-RR-N: 159
011317-CE-N: 168	000162-RR-A: 199
025843-DF-N: 188	000164-RR-N: 104
028730-DF-N: 188	000171-RR-B: 086, 112, 143
019078-PE-N: 124	000177-RR-N: 177, 209
073996-RJ-N: 152	000178-RR-B: 116
003072-RO-N: 152	000178-RR-N: 155
003912-RO-N: 152	000180-RR-E: 112, 143
000021-RR-N: 157	000181-RR-A: 188
000042-RR-N: 142	000182-RR-B: 153
000051-RR-B: 122	000182-RR-N: 219
000052-RR-B: 122	000184-RR-A: 153
000052-RR-N: 138, 139	000186-RR-N: 165, 219
000058-RR-N: 154, 156	000187-RR-B: 152
000060-RR-N: 154, 156	000188-RR-E: 100, 101, 113, 115
000070-RR-B: 188	000189-RR-N: 160, 204
000074-RR-B: 128, 141	000190-RR-N: 148, 194
000078-RR-A: 153	000192-RR-A: 113
000084-RR-A: 135	000194-RR-N: 130, 202
000087-RR-B: 094, 159	000199-RR-B: 152
000087-RR-E: 157	000201-RR-A: 019, 090, 195
000092-RR-B: 084	000203-RR-N: 191
000094-RR-B: 188	000205-RR-B: 133, 137
000099-RR-E: 086, 112, 143	000210-RR-N: 129, 142
000105-RR-B: 150	000213-RR-B: 141
000106-RR-A: 128	000215-RR-B: 134, 136
000110-RR-B: 100, 101, 102, 148, 157	000218-RR-B: 180, 188
000112-RR-B: 152	000223-RR-A: 100, 101, 102, 147, 157
000114-RR-A: 101, 102, 157	000226-RR-B: 140
000114-RR-B: 090, 157	000226-RR-N: 159, 162
000118-RR-A: 093	000227-RR-N: 100
000118-RR-N: 092, 103, 137, 171, 209	000229-RR-B: 197
000120-RR-B: 165, 181	000235-RR-N: 146
000121-RR-N: 092	000236-RR-N: 160
000124-RR-B: 188	000237-RR-B: 188
000125-RR-E: 100, 102	000239-RR-A: 149
000126-RR-B: 165	000240-RR-B: 112
000128-RR-B: 094, 159	000240-RR-N: 082
000131-RR-N: 168	000247-RR-B: 164
000133-RR-N: 168	000248-RR-B: 163
000136-RR-E: 100	000250-RR-N: 100
000140-RR-N: 010	000262-RR-N: 146, 151, 188
000143-RR-B: 200	000263-RR-N: 159, 198
000144-RR-B: 164	000264-RR-N: 100, 101, 102, 113, 115, 157
000146-RR-B: 083, 105, 110, 117, 121, 125	000270-RR-B: 100, 101, 102, 115
000149-RR-A: 127	000271-RR-A: 161, 163
000149-RR-N: 091	000272-RR-B: 205, 219
000151-RR-B: 151	000273-RR-B: 146
000155-RR-B: 032, 188	000276-RR-A: 147
000156-RR-N: 145	000277-RR-A: 129
000160-RR-B: 109, 118, 119	000279-RR-N: 087, 097, 108
	000282-RR-A: 157
	000282-RR-N: 100, 101, 102, 148
	000284-RR-N: 159, 165
	000286-RR-A: 142

000287-RR-B: 091
 000288-RR-A: 197
 000288-RR-N: 141
 000289-RR-A: 215, 216
 000292-RR-A: 155
 000295-RR-A: 161, 163
 000297-RR-N: 099
 000299-RR-N: 088
 000305-RR-N: 034, 103
 000307-RR-A: 141
 000311-RR-N: 106, 107
 000314-RR-B: 141
 000315-RR-A: 132, 145
 000316-RR-N: 159, 162
 000323-RR-A: 102, 113, 115
 000337-RR-N: 086, 095, 123, 124, 188
 000344-RR-N: 209
 000379-RR-N: 129, 131, 132, 141, 142, 143, 145
 000381-RR-N: 157
 000383-RR-N: 165
 000385-RR-N: 093, 160, 196
 000394-RR-N: 159, 162
 000406-RR-N: 158
 000410-RR-N: 130
 000413-RR-N: 160, 209
 000420-RR-N: 120, 162
 000424-RR-N: 131, 141, 142
 000428-RR-N: 157
 000429-RR-N: 098
 000430-RR-N: 093, 196
 000436-RR-N: 208
 000441-RR-N: 167
 000444-RR-N: 086, 143
 000447-RR-N: 126
 000456-RR-N: 202, 203
 000468-RR-N: 100, 101, 102, 144
 000474-RR-N: 154, 156
 000475-RR-N: 154
 000479-RR-N: 143
 000481-RR-N: 188
 000484-RR-N: 086
 000485-RR-N: 114
 000487-RR-N: 145
 000504-RR-N: 127
 000505-RR-N: 131, 149
 000514-RR-N: 094, 159
 000517-RR-N: 131
 000525-RR-N: 190
 000539-RR-A: 192
 000550-RR-N: 113
 000556-RR-N: 093, 196
 000566-RR-N: 196
 000582-RR-N: 214
 000584-RR-N: 001, 002, 003, 004
 000598-RR-N: 013

000604-RR-N: 205
 044250-RS-N: 163
 002308-SE-N: 092

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

001 - 0002605-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002605-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

002 - 0002606-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002606-0
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

003 - 0002607-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002607-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

004 - 0002608-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002608-6
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

005 - 0002632-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002632-6
 Indiciado: C.S.B.
 Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 0002600-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002600-3
 Indiciado: A.P.S.
 Transferência Realizada em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002642-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002642-5
 Indiciado: C.M.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002643-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002643-3
 Indiciado: C.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002644-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002644-1
 Indiciado: J.L.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

010 - 0083851-52.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083851-7
Sentenciado: José Roberto Batista Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/02/2010.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

011 - 0168791-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168791-6
Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

012 - 0002634-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002634-2
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0002670-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002670-6
Autor: Luciano Alves de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Termo Circunstanciado

014 - 0173982-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173982-4
Indiciado: F.A.A.S.
Transferência Realizada em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 0213190-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213190-2
Réu: Fernando Rodrigo Miranda Alvarenga
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0220637-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220637-3
Indiciado: F.S.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0221451-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221451-8
Réu: Francisco Souza dos Anjos
Transferência Realizada em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002639-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002639-1
Réu: A.A.M.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0449547-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449547-9
Réu: Antonio José de Oliveira
Transferência Realizada em: 23/02/2010.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Termo Circunstanciado

020 - 0143493-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143493-1
Indiciado: J.C.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0163428-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163428-0

Indiciado: A.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0181416-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181416-1
Indiciado: L.F.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

023 - 0220902-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220902-1
Réu: Benone Lira de Araujo
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0002633-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002633-4
Indiciado: L.C.R.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002645-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002645-8
Indiciado: C.O.R.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0156907-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156907-2
Indiciado: R.F.O.N.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0181407-15.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181407-0
Indiciado: R.R.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002635-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002635-9
Indiciado: D.J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

029 - 0002649-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002649-0
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0002666-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002666-4
Réu: Reginaldo Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002667-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002667-2
Réu: Jefersson de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

032 - 0002640-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002640-9
Autor: Marcia da Silva Leitao
Réu: Marta Leitao Kimak e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

033 - 0002637-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002637-5
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Procedimento Ordinário

034 - 0003500-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003500-4
Autor: K.R.D.P. e outros.
Réu: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 18.630,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

035 - 0003465-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003465-0
Infrator: E.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003466-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003466-8
Infrator: L.F.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003467-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003467-6
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003468-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003468-4
Infrator: S.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003469-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003469-2
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003470-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003470-0
Infrator: Y.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003471-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003471-8
Infrator: B.J.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003472-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003472-6
Infrator: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003473-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003473-4
Infrator: F.C.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003474-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003474-2
Infrator: H.F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003475-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003475-9
Infrator: C.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003476-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003476-7
Infrator: O.J.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003477-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003477-5
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003478-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003478-3
Infrator: M.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003479-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003479-1
Infrator: A.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003480-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003480-9
Infrator: C.H.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003481-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003481-7
Infrator: J.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003482-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003482-5
Infrator: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003483-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003483-3
Infrator: S.A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003484-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003484-1
Infrator: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003485-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003485-8
Infrator: D.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003486-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003486-6
Infrator: M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003487-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003487-4
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003488-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003488-2
Infrator: F.S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003489-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003489-0
Infrator: J.W.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003490-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003490-8
Infrator: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003491-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003491-6
Infrator: J.K.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003492-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003492-4
Infrator: W.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003493-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003493-2
Infrator: R.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003494-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003494-0
Infrator: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003495-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003495-7
Infrator: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003496-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003496-5
Infrator: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0003497-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003497-3
Infrator: A.P.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

068 - 0002641-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002641-7
Indiciado: J.R.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

069 - 0002638-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002638-3
Indiciado: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0001348-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001348-0
Autor: S.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

071 - 0001375-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001375-3
Autor: M.R.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

072 - 0000991-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000991-8
Autor: J.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001276-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001276-3
Autor: R.J.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 949.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001368-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001368-8
Autor: A.M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001378-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001378-7
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

076 - 0001008-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001008-0
Autor: L.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001105-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001105-4
Autor: A.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

078 - 0001172-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001172-4
Autor: Luiza Cristina dos Santos Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001173-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001173-2
Autor: Reinaldo Martins Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2008.
Valor da Causa: R\$ 510,00. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

080 - 0001135-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001135-1
Autor: L.G.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 426.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

081 - 0205727-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205727-1
Agravante: L.N.V.S.
Agravado: C.S.

Despacho: Apensem-se aos autos originários COM URGÊNCIA. Após, conclusos EM MÃOS. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

082 - 0002413-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002413-1

Autor: J.L.N. e outros.

Réu: J.S.N.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 240/RR. Boa Vista-RR, 18/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

Alimentos - Pedido

083 - 0124438-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M.

Despacho: Tendo em vista que o processo está contido no Programa META 2, intime-se o requerido através de sua Defensora, por fax (fls. 109), a manifestar-se acerca da inércia da parte autora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem mérito. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

084 - 0136978-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N.

Despacho: O cartório esclareça o contido às fls. 90. Caso não ratifique, cumpra o despacho de fls. 88: intimar o requerido a pagar as custas no endereço informado às fls. 87 e CEP às fls. 89 (igual logradouro informado às fls. 73). Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

085 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.S.S.

Despacho: 01-Em face do ofício de fls. 63, designe-se nova audiência com tempo hábil. 02-Comunique-se ao Juízo Deprecado. 03-Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0188777-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188777-9

Requerente: L.D.F.L.

Requerido: L.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2010 às 12:45 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rogenilton Ferreira Gomes

087 - 0192814-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2010 às 12:40 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

088 - 0183023-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183023-3

Requerente: D.O.C.

Despacho: 01-Intime-se por edital (fls. 68). Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

089 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho: Aparte autora junte o comprovante de pagamento ou a certidão de isenção do ITCMD (SEFAZ). Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0213822-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Arrolamento/inventário

091 - 0072035-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 249, SUBSTITUO o inventariante nomeado às fls. 236, por A.M.da S. (fls. 253). Intime-se, extraordinariamente POR CARTA PRECATÓRIA, a prestar compromisso e a cumprir o disposto no despacho de fls. 236, parágrafo quarto, a fim de finalizar o procedimento de inventário. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento e manifestação, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, terceiro alheio à causa. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

092 - 0083442-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083442-5

Inventariante: a União

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 170. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

093 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho: 01-Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 391/397. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

094 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: Tendo em vista que entre os beneficiários do seguro há um menor, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. A inventariante diga se a Sra. Maria da Conceição repassou-lhe a administração da estância e junte a cópia do contrato do consórcio em 10 (dez) dias, posto que às fls. 37 somente consta cópia do contrato de seguro. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Curatela/interdição

095 - 0150135-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G.

Despacho: 01-Oficie-se à UISAM a fim de solicitar informações e esclarecimentos acerca da perícia do interditando: se foi realizada ou não, e neste caso, o motivo. Outrossim, requeira lista dos médicos especialistas e aptos a fazer tal exame. Solicite-se urgência na resposta (5 dias), posto que o processo depende desta prova. Boa Vista-RR, 19/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

096 - 0212748-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

097 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Despacho: 01-O cartório certifique se há possibilidade de expedir os

formais com base no documento acostado às fls.101.02-Caso negativo,oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar a certidão descritiva do imóvel.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

098 - 0189275-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exec. Título Extrajudicial

099 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Autor: C.M.C.

Réu: A.L.S.

Despacho:O petionante de fls.15/16 esclareça de quem parte o pedido ali delineado,uma vez no preâmbulo consta a parte devedora e a subscrição foi realizada pelo credor.Após,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

100 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiary Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

101 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho:O credor deve ratificar o memorial de atualização,retirar do cálculo os valores já adjudicados (pois a planilha retira o valor adjudicado somente após de atualizado o principal até janeiro de 2010,quando o termo foi expedido em agosto de 2009)e juntar planilha descritiva para demonstração do débito.Prazo de 10(dez)dias.Após,conclusos com urgência.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

102 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:O credor deve juntar planilha descritiva da atualização indicada às fls.121/122 em 05(cinco)dias.Após,conclusos com urgência para análise do pedido de penhora. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

103 - 0081715-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081715-6

Exeqüente: G.M.C.

Executado: F.A.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.131.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

104 - 0106959-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106959-8

Exeqüente: A.O.S.

Executado: A.S.S.

Despacho:01-Torno sem efeito o item 02 de fls.100,em consequência,faça-se a retirada do SISCOM.Renovo o item 02 de

fls.99,sem necessidade de permanecer cópia.02-O credor cumpra o item 03 de fls.100. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

105 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/03/2010 às 10:25 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

106 - 0132202-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.102.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

107 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exeqüente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho:Expeça-se o mandado de penhora do bem indicado às fls.117.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

108 - 0138370-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros.

Executado: S.R.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.126.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

109 - 0160055-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160055-4

Exeqüente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.64.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

110 - 0162879-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

Despacho:O devedor manifeste-se acerca do pedido de desistência da credora em 10(dez)dias,sob pena de aceitação tácita(arquivamento).Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

111 - 0449582-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449582-6

Autor: T.K.C.B.

Réu: K.C.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.02-Após,diga o devedor em igual prazo.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

112 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:Defiro o pedido de fls.122,uma vez que o veículo não está sendo focalizado.Tal medida evitará a venda do bem a fim de impedir a fraude à execução. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

113 - 0189162-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

Despacho:01-Diante da decisão de fls.161/163,suspendo o feito até

decisão do agravo de instrumento.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Scyla Maria de Paiva Oliveira

114 - 0190605-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.83.02-Torno sem efeito o despacho de fls.84.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Inventário

115 - 0214850-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214850-0

Autor: Thelma Yaneht Jaramillo Cabrera

Réu: de Cujus: Wilber Tapia Garces

Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art.267,inciso V do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Invest.patern / Alimentos

116 - 0093784-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

117 - 0113907-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.118v,com URGÊNCIA.Devendo constar no mandado a advertência de cumprir a determinação em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

118 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Investigação Paternidade

119 - 0166150-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 10:50 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

120 - 0166422-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. e outros.

Despacho:Diga a parte autora se conhece os dados indicados às fls.119.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

121 - 0166796-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 11:20 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Outras. Med. Provisionais

122 - 0000914-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000914-0

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho:Apensem-se aos autos originários COM URGÊNCIA.Após,conclusos EM MÃOS. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Reconheciment Paternidade

123 - 0185754-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2010 às 10:40 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

124 - 0186907-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186907-4

Autor: L.L.R.R.

Réu: R.S.S.B.

Final da Decisão:Assim, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento)do rendimento bruto do acionado,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios,mensal,devendo ser descontado na fonte pagadora (fls.21)e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido,em nome da representante da menor.Oficie-se à fonte pagadora.Envie-se cópia desta decisão e das fls.56/52 ao requerido,por AR,através do seu advogado(fl.39).Designse audiência de instrução e julgamento.Intimações necessárias. Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

125 - 0151053-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.111v.02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

126 - 0207764-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho:Designse audiência de conciliação,instrução e julgamento.Intimação do autor via DPJ,por seu causídico.Intimação da parte requerida pessoalmente (fls.69),devendo ser advertida de apresentar contestação até a data de audiência.Boa Vista-RR,19/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

127 - 0208608-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208608-0

Requerente: L.E.L.T.

Requerido: C.M.V.C. e outros.

Despacho:Renove-se a intimação,via DPJ,e pessoalmente,com a ressalva de que a audiência (dia 11/03/2010 às 10:00h) será na sede do Juízo da 8ª Vara Cível.Boa Vista,11/02/2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira

Separação Litigiosa

128 - 0002414-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002414-9

Autor: M.L.P.D.

Réu: F.V.F.D.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 074-B/RR. Boa Vista-RR, 12/02/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante

2ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares**Ação Civil Pública**

129 - 0183385-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183385-6

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

I. Versando o feito sobre matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

130 - 0128650-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

I. Tendo em vista a petição de fls. 124, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rimatla Queiroz

Anulatória Ato Jurídico

131 - 0155088-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: o Estado de Roraima

I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

132 - 0161145-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161145-2

Requerente: Leuda do Nascimento Martins

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 166; II. Dê-se vista dos autos ao Estado de Roraima; III. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

133 - 0000072-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000072-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 59; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 36 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curado Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Vista à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Tornem os autos conclusos para despacho; VII. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0019273-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019273-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Moraes e outros.

I. Defiro o suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for de direito; III. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0051768-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051768-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 56; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 53 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

136 - 0091826-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091826-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido retro; II. Tendo em vista a

manifestação de fls. 119, libere-se a penhora de fls. 17; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0102134-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102134-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Mota Pereira

I. Tendo em vista manifestação do Executado de fls. 40/41, reputo eficaz a intimação do mesmo acerca da penhora; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 49; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0102273-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102273-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza Lima Tome

I. Defiro o pedido de fls. 55; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 0115628-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115628-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley

I. Defiro o suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 0138552-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138552-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dejarri Gambarelli

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

141 - 0094852-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Tendo em vista o desinteresse recursal do Estado de Roraima, conforme fls. 234; II. cumpra-se o item III do despacho de fls. 233; III. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

142 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o pedido de fls. 203/208 foi devidamente atendido no termo de audiência de fls. 202; II. Proceda-se com as devidas intimações; III. Int. Boa Vista/RR, 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. I. Expeça-se, com urgência, o mandado de intimação para a testemunha Jairo Rocha, conforme endereço constante na petição de fls. 211; II. Após, certifique-se o Cartório se ambas as partes, bem como as testemunhas arroladas foram devidamente intimadas; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

143 - 0187158-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório se ambas as partes, bem como as testemunhas arroladas foram devidamente intimadas; II. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. I. A teor da certidão exarada nas fls. 167, aguarde-se a realização da audiência; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo

Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Mandado de Segurança

144 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Ordinária

145 - 0162830-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 160; II. Dêo-se vista dos autos ao Estado de Roraima; III. Int. B.V. 19/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0169120-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169120-7

Requerente: Ricardo Fontanella

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos documentos juntados; II. Int. B.V. 18/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Enéias dos Santos Coelho, Helaine Maise de Moraes França

5ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Reivindicatória

147 - 0173509-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlética Banco do Brasil - Aabb

Despacho: As circunstâncias descritas na petição de fl. 247/249 não foram objetos dos quesitos e nem de quesitos suplementares. Todavia, se houver necessidade, o perito poderá ser ouvido em Juízo para prestar esclarecimento sobre o laudo. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2010 às 09:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 18/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

148 - 0015463-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a

publicação, via DJE, a intimação da parte Executada, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 445,00 (quarocentos e quarenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

Busca/apreensão Dec.911

149 - 0097650-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097650-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

150 - 0105342-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105342-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Osmarina da Silva Duarte

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Declaratória

151 - 0063020-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Embargos Devedor

152 - 0154166-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154166-7

Embargante: Mongeral Previdência e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros

ATO ORDINATÓRIO Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Eridan Fernandes Ferreira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Mabiagina Mendes Lima

Execução

153 - 0089458-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

154 - 0121401-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121401-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0133413-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

156 - 0135407-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135407-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

157 - 0007961-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida e outros.

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Indenização

158 - 0081251-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): José Otávio Brito

159 - 0094290-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094290-5

Autor: Ruffo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

ATO ORDINATÓRIO-Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Lilianna Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

160 - 0112530-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros.

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco

161 - 0177877-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

DESPACHO EM ATA: 1) Em face da certidão de fls. 96, hei por bem redesignar a audiência para o dia 31 de março de 2010, às 9h30. 2) Vista à Defensoria Pública para ciência desta audiência. 3) Intime-se a Requerente. 4) Intimem-se as testemunhas. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação dos patronos das partes para comparecerem a audiência designada, conforme despacho acima transcrito. Comarca de Boa Vista (RR); 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Monitória

162 - 0118937-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

163 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Ato Ordinatório: Intimação dos patronos das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de março de 2010, às 10h30. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Ordinária

164 - 0115185-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Invest.patern / Alimentos

165 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DECISÃO. 1. Considerando o narrado na petição de fls. 140/144, quanto ao nome do executado e autorizado pelo art. 463, I do CPC, retifico a sentença de mérito prolatada, retificando o nome da menor, que passará a se chamar Mariley Rafaely da Santi de Castro, bem como o de seu pai, que é Rafael de castro Filho. Expeça-se o competente mandado de averbação. 2. Cite-se, via precatória, para fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fl. 144. 3. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quanto bastem para o pagamento de credito exequendo nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na

pessoa de seu advogado por meio de publicação no DPJ ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Sem não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o ex ** AVERBADO ** ecutado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Considere-se o valor de fl. 148. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

166 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar, no prazo legal, instrumento que lhe outorga poderes para manifestar-se no processo. 19/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010647-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Diga à Defesa sobre fls. 238 a 242, em razão da impossibilidade de localização da testemunha Luiz Pereira de Souza. 19/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

168 - 0010672-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010672-1

Réu: Adir Pedrosa e outros.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio nos artigos 413 e 418 do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado ADIR PEDROSO, qualificado nos autos do art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 29 todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O acusado permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual e até o presente momento não apresenta razões para a que seja decretada a sua segregação cautelar, motivo pelo qual, mantenho a sua liberdade. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

169 - 0010741-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010741-4

Réu: Geocival de Lima Frazão

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0010845-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010845-3

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/08/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0010920-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

Audiência designada para o dia 26/03/2010, às 10 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

172 - 0026142-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/04/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0026439-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026439-5

Réu: Edvaldo Batista Neres

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0063852-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063852-1

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0092035-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092035-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0093377-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0097966-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

178 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0106879-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

181 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

182 - 0178406-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178406-9

Réu: José Campos Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0182058-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182058-0

Réu: Jefferson Pereira França

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Indiciado: L.C. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0208115-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208115-6

Réu: Jales Braz de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

186 - 0220912-76.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220912-0
 Réu: Israel Sabino da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

187 - 0002476-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002476-8
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

188 - 0194879-83.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194879-5
 Indiciado: A. e outros.
 Despacho: 1) Tendo em vista a não intimação do acusado AUGUSTO DANTAS LEITÃO, redesigno a presente Audiência para os dias 18 e 19 de março de 2010, a partir das 08h30min, para Audiência de Instrução e Julgamento; 2) Desde já os presentes ficam devidamente intimados, devendo atentar-se o Cartório para a expedição urgente de mandados dos réus e demais testemunhas ausentes; 3) Intimem-se os Advogados via Diário da Justiça Eletrônico. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2010 - Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para os dias 18 e 19/03/2010 às 08:30 horas. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

Inquérito Policial

189 - 0221135-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221135-7
 Indiciado: J.S.L.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 190 - 0221385-62.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221385-8
 Indiciado: E.A.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

191 - 0203302-95.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203302-5
 Réu: Fernando dos Santos Camarão
 PUBLICAÇÃO: "Intimação da Defesa para audiência de sursis processual, designada para a data de 13/04/2010, às 08h45min.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

192 - 0224441-06.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224441-6
 Réu: A.C.P. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 11:00 horas.
 Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

Crime C/ Patrimônio

193 - 0023710-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023710-2
 Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 06/04/2010 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 194 - 0067984-53.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.067984-8
 Réu: Solimar Rodrigues da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de março de 2010 às 8 horas.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota
 195 - 0164973-82.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164973-4
 Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de março de 2010 às 8 horas.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

196 - 0164977-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164977-5
 Réu: José Félix da Costa Júnior e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de março de 2010 às 09 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

197 - 0178260-15.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178260-0
 Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de março de 2010 às 12 horas.
 Advogados: João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

198 - 0214340-07.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214340-2
 Réu: Felipe Jefferson Bonfim da Silva
 PUBLICAÇÃO: "Intimação da Defesa para audiência de sursis processual, designada para 13/04/2010, às 08h50min.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

199 - 0449818-92.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449818-4
 Autor: A.A.A.Q.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: "Com efeito, neste momento não há como concluir que os objetos apreendidos não foram obtidos pela prática do ilícito criminal sob investigação. Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição. Aguarde-se o deslinde das investigações."
 Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

200 - 0025444-24.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025444-6

Réu: Paulo Gilberto Martins Ramos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEFERSON LINCON FONSECA DE AMORIM e outros, brasileiro, amasiado, agente penitenciário (serviço prestado), nascido aos 17.05.1970, natural de Manaus-AM, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Freitas de Amorim, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025444-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JEFERSON LINCON FONSECA DE AMORIM e outros, incurso nas penas do art. 351, §§ 1º e 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GILBERTO RAMOS MARTINS, JOSÉ BENEDITO SOARES DE SOUZA e JEFERSON LINCON FONSECA DE AMORIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.

Advogado(a): Silvio Abbade Macias

201 - 0149032-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149032-1

Indiciado: J.L.M.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOÃO LAURINDO MONTEIRO, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 22 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0181357-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181357-7

Indiciado: P.R.A.

FINALIDADE: Intimar o advogado da indiciada para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2010 às 09h20min.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

Crime C/ Patrimônio

203 - 0036068-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

Despacho: "DÊ-SE VISTA: A DEFESA". Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

204 - 0037764-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037764-3

Réu: Carlos Alberto da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

205 - 0098023-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098023-6

Réu: Betania Maria Martins da Silva e outros.

Despacho: "(...) Defiro o pedido da defesa de fl.69, dê-se carga dos autos ao advogado da ré Betânia para o oferecimento da resposta a acusação". Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

206 - 0130306-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130306-0

Réu: Erasmo Chaves de Lucena e outros.

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0180796-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180796-7

Réu: Alisson dos Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de ALISSON DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0190160-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190160-4

Réu: Luciano Brandão da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MARÇO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Crime C/ Paz Pública

209 - 0123660-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123660-1

Réu: Itambé Vieira de Oliveira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MARÇO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Augusto Moreira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

Crime C/ Pessoa

210 - 0069786-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069786-5

Réu: João Mendes Casusa

Final da Sentença: "(...) III-DISPOSITIVO: Destarte, não vislumbrando a utilidade de um futuro provimento jurisdicional em decorrência da prescrição retroativa, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito previsto no art.129, § 1º, I do Código Penal em relação ao réu, o que faço com fundamento no art.107, IV, combinado com o art.109, V, ambos do Código Penal, e determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

211 - 0159731-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159731-3

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito por insuficiência de provas, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

212 - 0171254-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171254-0

Réu: Joao Carlos Souza de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 16.01.1978, natural de Boa Vista/RR, filho de José Gomes de Oliveira e de Valdeci Gomes de Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre

em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 171254-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos art. 306 do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, RWSB-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

213 - 0208212-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208212-1

Réu: Francielzi da Silva Moura

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCIELZI DA SILVA MOURA, brasileiro, filho de Francisco de Assis de Moura e de Elza Ana da Silva, nascido aos 12.06.1978, natural de Boa Vista/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 09 208212-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCIELZI DA SILVA MOURA, incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0208656-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208656-9

Réu: Thiago José Barros da Silva

Despacho: "Pela ausência da manifestação da Defesa quanto ao pedido de diligências, dê-se vista às partes para oferecimento das Alegações Finais". Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

215 - 0215844-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215844-2

Indiciado: M.O.A.

Designo audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2010, às 08h55, na forma do artigo 16 da Lei 11340/06. Intime-se a ofendida no endereço indicado à fl. 64 dos autos em apenso (010 08 193249-2). Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010. Angelo Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Termo Circunstanciado

216 - 0193249-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193249-2

Indiciado: M.O.A.

Designo audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2010, às 09h35, na forma do artigo 16 da Lei 11340/06. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Angelo Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

217 - 0223357-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223357-5

Infrator: A.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

218 - 0214849-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214849-2

Indiciado: N.R.F.V. e outros.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 99/100 e determino o arquivamento dos autos, por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do CPPM. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Crime C/ Patrimônio

219 - 0156801-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

FICA INTIMADO VOSSA SENHORIA NOS AUTOS EM TELA A APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Wallace Rodrigues da Silva, Wellington Sena de Oliveira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

002462-BA-N: 001

008303-BA-N: 001

010213-BA-N: 001

011665-BA-N: 001

000077-RR-A: 001

000079-RR-A: 001

000087-RR-E: 001

000114-RR-A: 001

000162-RR-A: 001

000203-RR-A: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

001 - 0001115-15.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001115-9

Autor: Maria Vilma de Souza da Silva

Réu: Raimundo Pereira da Costa Me e outros.

Despacho: Vista às partes para se manifestarem sobre o desbloqueio da conta bloqueada. Caracarái, 28/01/2010. Juiz de Direito LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edilma Floriano Moura, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josefa de Lacerda Manguiera, Messias Gonçalves Garcia, Roberto Guedes Amorim, Sandra Leite, Silvana Fernandes S. Sapucaia, Warney Andrade Souza

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

002 - 0014471-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014471-6

Réu: Jovael de Almeida Mendes

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu, JOVAEL DE ALMEIDA MENDES, vulgo PIAUI, nas

sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 62, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados aos autos. Da mesma forma, no que tange à PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO d.o crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas pois o dinheiro furtado foi recuperado e entregue à vítima. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, atenuo a pena em 03 (três) meses, passando a dosá-la em 9 (nove) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Por sua vez, torno definitiva a pena dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Est. atuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2o, 1a parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2o, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. FAÇAM-SE as necessárias comunicações. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. CCI/RR, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

003 - 0014616-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014616-6

Réu: Marcelo Santos de Souza

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu MARCELO SANTOS DE SOUZA, nas sanções previstas no art. 155, §§ 1º e 2º do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 55, a qual não noticia a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, observa-se que já praticou outro crime, encontrando-se o processo em andamento, razão pela qual deve ser valorada para aumentar a pena base. Poucos elementos se .se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, já punido pelo tipo base do delito. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas pois o objeto furtado foi recuperado. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base

privativa de liberdade em 01 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, razão pela qual atenuo a pena em 03 (três) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Na terceira fase, encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no §2º do artigo 155, do Código Penal (furto privi.legiado), razão pela qual, em observância ao regramento estatuído pelo referido parágrafo do citado artigo, diminuo a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 08 (oito) meses de reclusão. Por sua vez, concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno) aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tar.efa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Façam-se as necessárias comunicações de praxe. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.CCI/RR, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime Propried. Imaterial

004 - 0014063-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014063-1

Indiciado: P.F.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Caracarái, 18 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002

000101-RR-B: 006

000105-RR-B: 029

000299-RR-N: 019

000451-RR-N: 029

000457-RR-N: 020

000493-RR-N: 014

000564-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 0000170-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000170-7

Autor: Maria Cilene Luciano Cesário

Réu: Município de Iracema

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.836,48.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000169-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000169-9

Autor: M.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 0000178-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000178-0

Réu: Francisco da Silva Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000179-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000179-8

Réu: Diego Maia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000180-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000180-6

Réu: F. A. Silva Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.340,57.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

006 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F. C. C.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Coisa Julgada

007 - 0000171-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000171-5

Réu: Ariclones Costa Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000172-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000172-3

Réu: Antonio Pereira Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000173-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000173-1
Indiciado: F.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

010 - 0000176-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000176-4
Indiciado: J.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000177-09.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000177-2
Indiciado: V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Providência

012 - 0013558-21.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013558-0
Autor: L.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

013 - 0013397-11.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013397-3
Autor: Lacy de Matos
Audiência NÃO REALIZADA. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0013213-55.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013213-2
Réu: Edilson Silva Viana
Despacho: Concedo vista à advogada para defesa preliminar. Intime-se via DJE. Mucajaí, 10/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

015 - 0000106-07.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000106-1
Réu: José Eduardo Queiroz

Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000107-89.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000107-9
Indiciado: G.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/04/2010 às 12:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0000791-92.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000791-7
Réu: Eudimar Pereira da Silva e outros.
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005418-03.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005418-3
Indiciado: R.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 15/03/2010 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

019 - 0000930-44.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000930-1
Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2010 às 09:30h advogado: Marco Antonio da Silva Pinheiro OAB/RR 299.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime Porte Ilegal Arma

020 - 0007163-18.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.007163-3
Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho
Advogado: Francisco E. dos S. de Araújo OAB/RR 457.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Crime Violência Doméstica

021 - 0012588-21.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012588-8
Réu: Antonio Reis Pinheiro Filho
Audiência Preliminar designada para o dia 15/03/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0013001-34.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013001-1
Réu: Roque de Oliveira Vieira
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2010 às 09:02 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

023 - 0013184-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013184-5
Réu: Edson Abelo da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/03/2010 às 11:02 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000102-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000102-0
Indiciado: B.O.S.
Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Nº antigo: 0030.09.013383-3
 Autor: Grigório Alves de Souza
 Réu: Companhia Energética de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Dest. Pátrio

025 - 0013239-53.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013239-7
 Autor: J.S.C. e outros.
 Réu: D.S.S. e outros.
 Sentença:(...)Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção de S.V.C.S, com apreciação do mérito, com base no art.47, do ECA e 269,I,do CPC.(...)Em seguida, deve o mesmo Tabelião lavrar nova certidão de nascimento, constando o nome da criança como L.L.S.S,(...), tendo como pais os requerentes JOELMA SOUSA COSTA e EUDES DOS SANTOS SILVA, avós paternos: Agenor Silva e Antônia Maria dos Santos(fl.08), assim como avós maternos: José Ferreira Costa e Francisca Sousa Costa(fl.07).Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao MP e à DPE.P.R.I.Demais expedientes.Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Mucajai,23 de dezembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0000015-14.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000015-4
 Infrator: J.S.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 22/03/2010 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 027 - 0000057-63.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000057-6
 Infrator: E.F.M.
 Audiência Preliminar designada para o dia 22/03/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

028 - 0011892-82.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011892-5
 Requerente: C.T.I.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2010 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Petição

029 - 0012893-05.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012893-2
 Autor: Rubem Ramos Moura
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Audiência ADIADA para o dia 18/03/2010 às 09:05 horas.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

030 - 0013383-27.2009.8.23.0030

Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

031 - 0011883-23.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011883-4
 Indiciado: F.S.S.
 Sentença:(...)Do exposto, declaro extinta a punibilidade de F.S.S, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei nº9.099/95. Ciência ao representante do Ministério Público.P.R.Intime-se o autor do fato por meio da DPE. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Mucajai, 02 de dezembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0012292-96.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012292-7
 Indiciado: T.J.D.
 Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 11:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 033 - 0000050-71.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000050-1
 Indiciado: E.L.S.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2010 às 11:16 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000169-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000154-12.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000154-5
 Autor: A.M.S.
 Réu: A.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000153-27.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000153-7
 Autor: Maria Deusalina Teixeira Printes
 Réu: João Nildo de Souza Printes
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000143-80.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000143-8

Autor: I.T.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

004 - 0000149-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000149-5
Autor: Raimundo Alfaia Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000152-42.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000152-9
Autor: Ilson Teixeira Barros e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000148-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000148-7
Autor: Elías Oliveira Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000150-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000150-3
Autor: Mizael Vitor de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000151-57.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000151-1
Autor: Paulo Roberto Vitor de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

009 - 0002054-74.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002054-0
Requerente: Ministério Público
Requerido: Itaparã Sportng Fishing Ltda
Despacho: "Diga,o Requerido, no prazo de 05(cinco) dias sobre o pedido/manifestação do MP de fls. 260.Em 11/02/2010. Juíza de Direito Substituta @Lana Leitão Martins".
Advogado(a): José Aparecido Correia

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0010496-19.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010496-0
Autor: L.G.V. e outros.
Réu: A.C.V.
Final da Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a presente ação de alimentos, de acordo com o artigo 268, VIII do CPC. Ciência a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 11 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

011 - 0010092-65.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010092-7
Autor: Maria de Nazaré Evangelista
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

012 - 0007462-07.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007462-1
Requerente: J.N.S.
Requerido: M.P.P.
Final da Sentença: "Do exposto, julgo extingo o presente processo, nos termos do artigo 267, III e §1º do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública.Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis,11 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

013 - 0006997-95.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006997-7
Autor: Raimunda das Neves Alves da Cunha
Réu: Raimundo Pires dos Santos
Audiência ADIADA para o dia 31/03/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0010243-31.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010243-6
Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0009811-12.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009811-3
Réu: Chirleno Cruz Duarte
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2010 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010385-35.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010385-5
Réu: Maxwel Costa dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010386-20.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010386-3
Réu: Rodrigo de Jesus Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010510-03.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010510-8
Réu: Arivam Marques da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010512-70.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010512-4
Indiciado: E.A.S.
Final da Decisão: "Da análise dos autos denota-se que ausentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, razão pela qual RELAXO a prisão de EDIVAR ALVES DE SOUSA. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o autos do fato em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Designe-se audiência preliminar. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em: 10/02/2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direio Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000288-RR-B: 006

000321-RR-A: 006

propostos pelo MP. Cópia deste termo servirá como Ofício à Direção da Biblioteca Municipal e deverá ser levada pessoalmente pelo Infrator, determinando-se a comprovação mensal das atividades. Registre-se. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Comarca de Alto Alegre, RR, 23 de fevereiro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta Precatória

001 - 0007978-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007978-0

Autor: Lucivaldo Neres Ximenes

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

002 - 0003078-30.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003078-7

Réu: Cironio de Sousa dos Santos

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 16/06/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

003 - 0002584-05.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Guarda

004 - 0007584-78.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007584-6

Autor: F.S.C.

Réu: J.C.S.

Decisão: "Recebo a emenda a inicial. Inclua-se o senhor JOSIEL CONCEIÇÃO SOUSA no pólo passivo, retifique-se a autuação e cite-se por edital. Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda das menores JÉSSICA COSTA SOUSA, JOICE COSTA SOUSA e JOSYRENE COSTA SOUSA, repassando-a provisoriamente em nome da Autora FRANCISCA SANTANA COSTA. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso." Alto Alegre, RR, 23 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0007573-49.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007573-9

Infrator: J.P.S.S.

Sentença: "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUSA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a prestação dos serviços nos termos

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Indenização

006 - 0007137-27.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007137-5

Autor: Raimunda Melo da Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

"(...)Diante do exposto, não tendo a Autora comparecido a audiência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95.(...)" AA, 08/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Karen Macedo de Castro

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

007 - 0003291-36.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003291-6

Réu: Antônio de Almeida Oliveira e outros.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Comarca de Alto Alegre, RR, 23 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006770-03.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006770-4

Indiciado: F.A.O. e outros.

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 2 anos de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. Os fatos se deram há mais de 2 anos, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso. Não se verificam nos Autos motivos para que a pena do Autor do Fato alcance 1 ano, no caso de vir a ser recebida a denúncia e por fim julgado procedente o pedido, pelo quê inócua a manutenção do feito. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se". Alto Alegre, RR, 23 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000159-RR-E: 001

000226-RR-N: 004

000235-RR-N: 003

000247-RR-B: 003
 000253-RR-N: 003
 000263-RR-N: 004
 000289-RR-A: 002
 000291-RR-A: 002
 000463-RR-N: 001

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Civil Pública

001 - 0002698-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002698-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Florany Maria dos Santos Mota

EM SUA DEFESA PRELIMINAR, A REQUERIDA NÃO AFASTA TOTALMENTE A EXISTÊNCIA DA IMPROBIDADE, QUANDO ADUZ SER PARCIALMENTE VERDADEIRA A IMPUTAÇÃO DE ATO VIOLADOR DA NORMA LEGAL, TRAZENDO, DESTARTE, JUSTIFICATIVAS PARA O ATO, QUE NÃO PODEM SER AFERIDAS EXAUSTIVAMENTE NESSE MOMENTO PROCESSUAL DE RECEBIMENTO DA AÇÃO. ASSIM, ATENDENDO AOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RECEBO A INICIAL E DETERMINO A CITAÇÃO DA RÉ PARA CONTESTAR, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, ANOTANDO O RITO ORDINÁRIO, CPC 282 E SS. PACARAIMA-RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

Declaratória

002 - 0002917-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA LEI 12009/2009, QUE AUTORIZA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MOTOTAXISTA, NÃO VEJO RAZÃO, POR ORA, A SUSPENDER OS EFEITOS DA VIGENTE LEI MUNICIPAL, DESDE QUE EXECUTADA DENTRO DOS PRECEITOS GERAIS DA NOVA ORDEM LEGAL. POR ISSO INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RÉU REVEL. DIGA O AUTOR SE TEM PROVAS A PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. PACARAIMA-RR, 15/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni

Crime C/ Costumes

003 - 0000722-73.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000722-1

Réu: Carlos Clementino e outros.

R.H. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE F.326-v. INTIMEN-SE OS ACUSADOS CARLOS CLEMENTINO, VALDIR DA SILVA E ORLANDO PEREIRA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS (FLS.274, 275 E 254), PARA RESPONDEREM Á ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A, AMBOS DO CPP, NO PRAZO DE DEZ DIAS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE F. 299V, RENOVE-SE O MANDADO A FIM DE QUE O ACUSADO JAIME AFONSO DA SILVA SEJA CITADO PARA RESPONDER Á ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A, AMBOS DO CPP, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR PÚBLICO. PROCEDA-SE O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO ACUSADO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA, COM AS CÓPIAS PERTINENTES. CUMpra-SE. PACARAIMA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho

Precatória Crime

004 - 0003144-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003144-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Helio de Pinho Pinheiro

Despacho: À DEFESA SOBRE A CERTIDÃO RETRO. 13/01/10. Juiz de Direito Marcelo Mazur

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/0/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

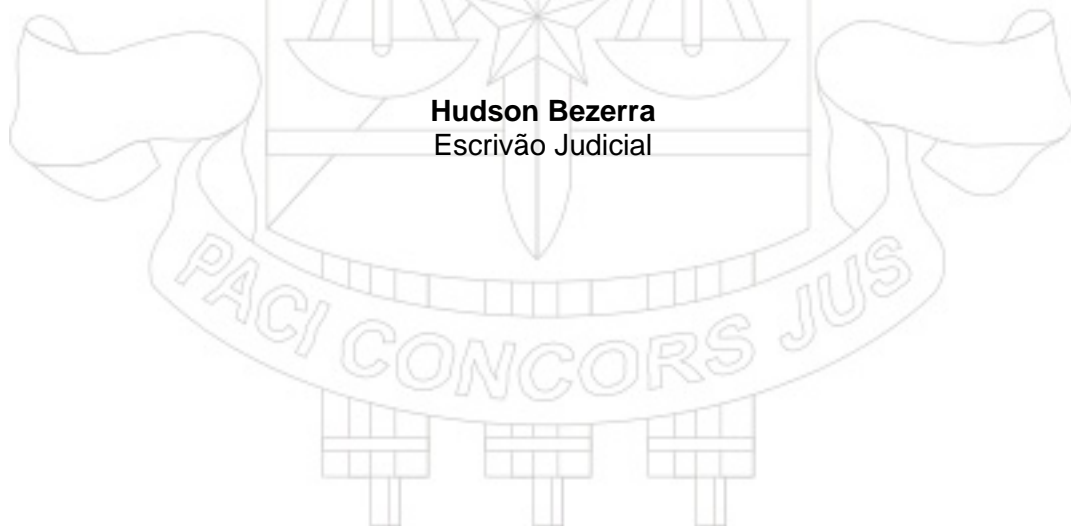
Nº 010 08 193688-1 - Violência Doméstica
Réu: FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
Vítima: LUCILANE BENTES OLIVEIRA

Como se encontra o réu **FÁBIO ARAÚJO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, CITANDO o réu, para comparecer a secretaria deste juízo e tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme a regra do artigo 396 do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 24/02/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

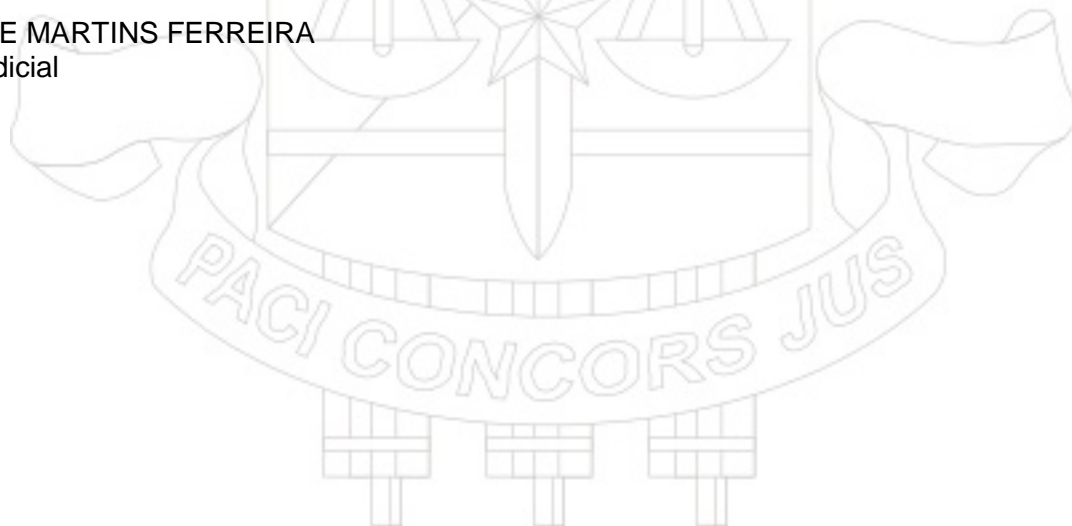
O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 09 012964-1, em que figura como Requerente ANTONIA DA SILVA E SILVA e Interditado (a) JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Considerando as provas carreadas aos autos, as quais indicam que o interditando tem incapacidade para se gerir, como ressalta a declaração de fl. 08, subscrita pelo Dr. Ruy Guilherme S. Souza, dispenso a perícia e os demais atos processuais e julgo procedente o pedido de interdição, oportunidade em que nomeio ANTONIA DA SILVA E SILVA Curadora de José Carlos da Silva e Silva. Nos termos do art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa. Expeça-se Termo. Sentença publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Promova-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais como ordena o artigo 1.184, do CPC. Publique-se no DJE, como ordenado no mesmo dispositivo. Após os expedientes de praxe, arquivem-se, com baixa..." Mucajá, 10/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivã Judicial Substituta subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 24/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 06 000278-4**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **REGINALDO EDUARDO JUNIOR**, brasileiro, separado, nascido em 23/04/1971, filho de Ronaldo Eduardo e Ana Eduardo, estando em lugar incerto e não sabido.

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado (a), do teor da sentença por prescrição de fls.88/90, cujo final segue transcrita:...Posto isso, reconheço a incidência da prescrição retroativa por antecipação, e declaro extinta a punibilidade ao acusado em face da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV, c.c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17 de dezembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 06 00023-4**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **ONÁCIO MAGALHÃES DE MELO**, brasileiro, convivente, auxiliar administrativo, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/11/1972, filho de Antonio Rodrigues de Melo e de Ecia Sales de Magalhães, estando em lugar incerto e não sabido.

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado (a), do teor da sentença Condenatória de fls.118/122, cujo final segue transcrita:...Sem custas processuais pelo réu, em razão de estar sendo atendido pela DPE. Considerando o disposto no art.393 do CPP não há motivos a determinar o encarceramento do réu, mormente porque a pena foi substituída por restritivas de direito. Após trânsito em julgado, se mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para o encaminhamento à vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Dé-se baixa na meta 2 do CNJ. Negritei e coloquei em caixa alta. P.R.I. Pacaraima,RR em 20 de outubro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 07 001484-5**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/RR, com 40 (quarenta) anos, (nascido no ano de 1942, filho de Manoel Alves de Souza e de Guilhermina Macuxí, estando em lugar incerto e não sabido.

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado (a), do teor de sentença Prescrição de fls.194/195, cujo final segue transcrita:...Em sendo assim reconheço a falta de interesse processual a guindar a ação até o final e declaro extinto o processo, com broquel no artigo 107. IV do CPB, e art.267, VI do CPB, dada a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas. P.R.I. Sem custas. Intimen-se o MP. Pacaraima,RR, 12 de novembro de 2209. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 06 000213-1**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **NILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/06/1981, filho de Valdeci Pedro da Silva e de Clea Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado (a), do teor da sentença de Prescrição de fls.158/159, cujo final segue transcrita:...Por isso, com fulcro no artigo 30 da Lei 11343/06 c/c art 107 IV do CP, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao inculpaado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Pacaraima,RR, 11 de novembro de 2009. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/02/2010

PORTARIA Nº 065, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 212/09, DJE nº 4054, de 03ABR09, a serem usufruídas a partir de 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 155/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **155/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em notícia de irregularidade em contratos celebrados entre a Eletrobrás e a CER – Processo nº 175/1998.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2001**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **012/2001/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de apurar possíveis irregularidades na obra de construção de habitações populares em Boa Vista, no Bairro Jardim Equatorial, denominado Projeto Mutirão em razão da falta de licença bem como pelo desvio de finalidade do DER para efetuar obras de habitações populares. Tal necessidade encontra-se consubstanciada na documentação enviada pela Secretaria Municipal de Finanças a este Órgão Ministerial.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 1ª e 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **010/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de apurar irregularidades na macrodrenagem feita pela Prefeitura de Boa Vista no Bairro Santa Tereza.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
Respondendo p/ 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 041/2003**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **041/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em irregularidades referente a acumulação de cargos e vencimentos de servidores federais a disposição do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 030/2004**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL** do Procedimento Investigatório Preliminar nº **030/2004/2ªPrCível/MP/RR**, à vista de possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Educação.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 153/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL** do Procedimento Investigatório

Preliminar nº 153/2007/2ªPrCível/MP/RR, à vista de possível irregularidade no uso de combustível do Governo de Roraima.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 039/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 036/2009/2ªPrCível/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, com finalidade de apurar vínculo político de Deputado Estadual de Roraima com a Rádio Comunitário em operação no Município de Mucajaí.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 030/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/2009/2ªPrCível/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar irregularidades no procedimento de construção da vicinal no município do Cantá.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade verificar a inclusão dos alunos com necessidades especiais na Escola SESC.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora da PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 086, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo da capital, para atuar como curadora especial, nos autos dos processos nºs 005.09.007322-1, 005.09.007372-6, 005.09.007171-4 e 005.09.007334-6, que tramitam junto à comarca de Alto Alegre, consoante solicitação contida no OF.SEC Nº 126/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 007/2010-DPERR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de prestar assistência judiciária aos reeducandos recolhidos na Cadeia Pública daquela localidade, consoante solicitação contida no Ofício Nº 005/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 090, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal nº 00508007069-0, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PROCESSO Nº 483/2009

PREGÃO Nº 012/2009

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Roraima comunica às empresas participantes da primeira fase da licitação em epígrafe, PROCESSO Nº 483/09, que fica designado o dia 03 de março de 2010, às 10:00 horas, para CONTINUIDADE do certame.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL ANTONIO SILVEIRA e KELLY SILVA BRASIL

ELE: nascido em Florianópolis-SC, em 22/11/1980, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, nº 490, Apto: 01, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SILVEIRA e MARIA MADALENA SILVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1986, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Aleixo, nº 601, Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ZILDIR BRASIL e MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA.

2) RAUL ERNESTO MOCK POL e JOSEFA ROCHA COUTINHO

ELE: nascido em -ET, em 14/12/1964, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caimbé, nº 597, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAFAEL MOCK KAL e MARVIS PAL HEREDIA. ELA: nascida em Bananeiras-PB, em 29/04/1949, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caimbé, nº 597, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e NANCY ROCHA COUTINHO.

3) MULLER TATAYRA BRITO e JOICIRENE TRAJANO RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/06/1986, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Catarina, nº 343, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALBERTO DE BRITO ROSAS e NAIZA KING TATAYRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Catarina, nº 343, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JORGE PINHO RODRIGUES e MARIA DAS GRAÇAS TRAJANO RODRIGUES.

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do Estado de Roraima.

Certifica e dá fé, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo Cartório Édison Almeida - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sobral Estado do Ceará o casamento dos contraentes:

RAPHAEL CARVALHO DE OLIVEIRA e CLAUDIANE MARIA CHAVES CRUZ

Ele, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 27 de julho de 1985, domiciliado e residente na Avenida Santos Dumond, nº 521, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de Gabriel Walter Moreira de Oliveira e Suzete de Carvalho Oliveira. **Ela**, brasileira, solteira, estudante, natural de Fortaleza-CE, nascida aos 12 de julho de 1989, domiciliada e residente na Rua Dinorah Tomaz Ramos, nº 160, Junco, Sobral-CE, filha de José Boto Cruz e Antonia Trajano Chaves Cruz. Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da lei.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.